

**A AÇÃO POLICIAL FRENTE AOS CRIMES PREVISTOS EM LEGISLAÇÃO
PENAL EXTRAVAGANTE: Lei Maria da Penha**

**THE POLICE ACTION AGAINST CRIMES EXPECTED IN CRIMINAL
LEGISLATION: Lei Maria da Penha**

DANTAS, Ricardo Silva¹

CANEDO, Paula Fernandes Teixeira²

RESUMO

O referido artigo visa compreender a relevância da legislação penal extravagante, a partir da contextualização da Lei Maria da Penha – nº11340/06, onde o número de violência contra a mulher nos últimos anos, tem crescido de maneira gradativa, especialmente nos grandes centros urbanos, ou seja, a mulher acaba sofrendo as mais variadas formas de violências, por ser simplesmente mulher, onde homem por outro lado, sente necessidade, nesses casos de estar colocando a prova a sua masculinidade. Quanto a escolha do tema, há uma grande relevância enquanto fator social, pois até pouco tempo atrás não havia uma legislação, que garantisse segurança a mulher no ambiente doméstico, sendo vítima de violência a todo o momento, e na maioria dos casos, não há meios de proteção, ficando vulnerável. A metodologia, foi realizada em duas etapas, sendo a primeira etapa realizada foi uma ampla pesquisa em torno de artigos e periódicos de sites de centros universitários e também de dados que foram elaborados pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, o segundo momento foi realizado a coleta de dados que mostram o aumento do número de violência contra a mulher, no Estado de Goiás entre os anos de 2016 – 2017. Concluir que com o aumento do número da violência contra a mulher nos últimos anos, tem crescido de maneira gradativa, e chegando a afetar outros setores da sociedade, como o setor da saúde e o setor da previdência social, onde as mulheres devido à violência sofrida, acabam parando a sua vida profissional bem antes do tempo esperado.

Palavras – chaves: Mulher. Legislação Extravagante Penal. Violência Doméstica.

ABSTRACT

This article aims to understand the relevance of extravagant criminal legislation, based on the contextualization of the Maria da Penha Law - nº 11340/06, where the number of violence against women in recent years has grown gradually, especially in large urban centers, that is to say, the woman ends up suffering the most varied forms of violence, because she is simply a woman, where a man on the other hand,

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Acadêmica da Polícia Militar de Goiás – CAPM; e-mail: silvadpbnr@gmail.com

² Professora orientadora: graduada em Direito pela PUC Goiás; Especialista em Direito processual pela Unama e Mestre em Direito pela PUC Goiás

feels the need, in these cases to be testing his masculinity. Regarding the choice of the topic, there is a great relevance as a social factor, since until recently there was no legislation that would guarantee the safety of the woman in the domestic environment, being a victim of violence at all times, and in most cases, there is no means of protection, becoming vulnerable. The methodology was carried out in two stages, the first step being an extensive research on articles and periodicals of university site sites and also data that were elaborated by the Public Security Department of the State of Goiás. conducted the collection of data showing the increase in the number of violence against women in the State of Goiás between 2016 and 2017. To conclude that with the increase in the number of violence against women in recent years, it has grown gradually, and even affecting other sectors of society, such as the health sector and the social security sector, where women due to the violence suffered end up stopping their professional life well before the expected time.

Key - words: Woman. Extravagant Criminal Law. Domestic violence.

1 INTRODUÇÃO

O referido, artigo, visa compreender o que venha a ser a legislação extravagante, partindo da análise da Lei Maria da Penha (Lei nº 11340/06), onde com o aumento do número de mulheres que dia após dia, vem a sofrer os mais variados tipos de violência, dentro e fora do ambiente doméstico, sendo exposta de maneira arrebatadora, da fúrias e mágoas passadas de seus companheiros, que não aceitam que a mulher, lutou e ainda luta pelo seu direito perante a sociedade, que ainda insiste a reprimir e discriminar essa mulher.

Muitas mulheres, que estão expostas a esse tipo de violência, em seu histórico, apresentam medo de denunciar os seus parceiros, logo após a denúncia, a mesma possa vir a sofrer as represarias, por parte de seus companheiros, e muitas acabam chegando a óbito.

Essa realidade, não se faz presente na sociedade brasileira contemporânea, e sim é uma realidade de diversos países, onde o homem sempre cresceu por um (pré) conceito, em que a mulher deve somente ficar dentro de casa, se submetendo, aos mais variados trabalhos domésticos, além de cuidar da casa, do filho, e do esposo, que já carregado de um sentimento de que a mulher é acima de tudo a sua propriedade, não deixando na maioria dos casos em ser a mulher que tem a total capacidade de ir à luta e conquistar todos os seus direitos.

No que se refere, a vulnerabilidade que essa mulher ainda sofre em seus ambientes de convivência, é algo que ainda necessita de uma mudança total, pois a ideia de um (pré) concebida, de que essa mulher realmente venha a ser o “sexo frágil”, da história, não poderá ser descartada, pois ainda há homens, que fazem valer essa simbologia, ensinada ao longo dos anos, e não respeitando o espaço que tenha sido conquistado, pela mesma ao longo dos anos. Mostrando, assim a real necessidade que esse homem possua quanto está demonstrando o seu machismo, para que assim ao mínimo possam ganhar um tanto quanto de respeito, em suas escolhas.

Quanto à escolha e a relevância do tema, foi determinante a sua escolha, uma vez que essa realidade é pertinente ao trabalho da Polícia Militar do Estado de Goiás, realizam em seu meio, como uma prática de repressão, o aumento da chamada Patrulha Maria da Penha, sendo um avanço significativo para a realidade da mulher goiana, que precisa a exercitar o ato de denunciar o seu agressor, e não deixando que essa realidade, de fato venha a virá uma dolorosa rotina em seu cotidiano.

Sobre a metodologia, em primeiro lugar, foi realizado uma vasta pesquisa de cunho bibliográfico, que estejam relacionadas a proposta do tema, sendo essa pesquisa realiza em sites de conceituadas universidades, além de artigos e periódicos que foram publicados por nomes que estejam ligados a pessoas que possuam trabalhos dentro da área de segurança pública. Será também analisado, dados que são confeccionados pela instituição da Polícia Militar do Estado de Goiás, sobre o aumento gradativo do requerimento das medidas protetivas por mulheres dentro do Estado nos últimos anos, e o recorte temporal para a análise será realizada entre os anos de 2016-2017, não deixando de mostrar esse resultado do aumento gradativo das medidas protetivas, através nas notícias que são vinculadas a própria mídia, como jornais, revistas, além da própria internet.

Portanto conclui-se que a Lei Maria da Penha, foi uma significativa transformação nos rumos na história da mulher, ainda há muito que melhorar, onde a mulher não é respeitada da maneira que deve ser, homens ainda insistem em agredir essa mulher, para mostrar a ela, que é ele que realmente quem manda nela, manda no espaço em que vive.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Estabelecendo um diálogo, com autores que analisam a temática, A ação policial frente aos crimes previstos em legislação extravagante, primeiramente será aqui descrito, o que de fato venha a ser a chamada legislação extravagante, ou também que pode ser intitulada como lei extravagante, é aquela que está fora do Código Penal, possuindo, no entanto, características de apresentação das condições, que estejam relacionadas em outras leis semelhantes, e como exemplo, até mesmo poderá ser citado, a Lei de Drogas, Lei de Trânsito, e a Lei Maria da Penha.

De acordo com Ortega (2016, p, 01), caso haja uma verificação por parte da autoridade, sendo a mesma policial, ou administrativa, para a finalidade de se constatar que houve uma infração penal em curso, o mesmo deverá tomar as devidas providencias, para que a essa prática, cesse de maneira imediata, e até mesmo finalizando tal ato com a prisão dos indivíduos, que realmente estejam envolvidos.

O exemplo típico desta técnica de investigação é o caso do tráfico de drogas. Imagine que a polícia descubra que determinado passageiro irá embarcar uma grande quantidade de droga em um barco que seguirá de um Estado para outro. A polícia poderia prender o traficante no instante em que este estivesse embarcando o entorpecente, ou ainda, no momento do transporte. Entretanto, revela-se mais conveniente à investigação que a autoridade policial aguarde até que o agente chegue ao seu destino onde poderá descobrir e prender também o destinatário da droga. Este modo de proceder é chamado de “ação controlada”.

Então a partir, do momento em que a autoridade, referida acima, já demonstre alguma infração penal, essa medida é conhecida no meio policial, como ação controlada, há uma preocupação de exterminar essas práticas dentro do meio social, e um dos exemplos mais típicos, é o tráfico e o consumo de drogas, um dos problemas, que de fato tomou conta do meio social na contemporaneidade.

Estabelecendo, no entanto, um recorte temporal, será aqui analisando a atuação militar frente aos crimes pertencentes a legalização extravagante, é sobre todo o processo histórico da mulher, quanto as mais variadas formas de violência sofrida, geralmente sofrida por homens que fazem próximos, a sua rotina, seus

próprios companheiros, patrões, primos, amigos, enfim, que possuam estreitos laços de cotidiano, com a vítima.

Uma vez, que uma lei, é intitulada com o nome de uma pessoa, por mais simples e anônima que seja, vale ressaltar quem foi de fato, Maria da Penha, e a sua contribuição para que essa lei, quando elaborada, viesse a realmente fazer valer a pena, todos os direitos que a mulher possui, de ter a sua integridade física resguardada. Antes, de tudo, analisar, quem realmente foi essa mulher para a história da formação social, com uma visão totalmente deturpada, e elaborada pela própria Igreja Católica, que o lugar da mulher era dentro de casa, cuidando dos afazeres domésticos, filhos e maridos, não havendo a menor necessidade de sair fora do ambiente doméstico para poder trabalhar. (TRINDADE, 2016, p, 08).

A Lei 11.340/06, em sua trajetória, enquanto criação de lei, traz consigo um conceito histórico, totalmente carregado de repressão e massacre contra essa mulher, que não pode ser deixada de lado, pois com o passar do tempo, de maneira gradativa, a mulher vem dizendo não a esse homem que exige a subordinação a ele. Pois, por trás desse não, há toda a história e a trajetória de uma luta, que vem a simbolizar a igualdade de gênero. (TRINDADE, 2016, p, 08).

Portanto, em 2006, que essa lei, vem a realmente entrar em vigor, no cenário jurídico brasileiro, que simboliza, em partes, o grandioso resultado, em que a mulher, tem em partes, o seu direito assegurando por lei, e a resguardando da fúria de homens, que já trazem consigo, todo um histórico em sua vida de depressão, problemas relacionados ao uso do álcool, e fatores que levaram esse indivíduo a realmente perder o emprego. (TRINDADE, 2016, p, 08)

Analisando o artigo 20 da lei nº 11340/06, lei conhecida como Lei Maria da Penha, mostra que toda mulher independente de raça, credo, religião, orientação sexual; goza plenos direitos, no que se refere à pessoa, não atrapalhando ao a dignidade de estar inserida em seu meio social, sem sofrer quaisquer tipos de violência. Sendo assim, conclui-se que é de plena responsabilidade do governo federal, em garantir e assegurar políticas públicas, que valorizem essa mulher, resguardando a mesma de qualquer ação de violência doméstica.

A violência contra a mulher é um fenômeno social que transcende fronteiras, culturas, raças, etnias, classes, religiões e indica que suas raízes se encontram na dominação masculina e/ou no patriarcado, ou seja, na dominação sistêmica e histórica das mulheres pelos homens. (CRUZ; 2016, p, 01)

Mediante a isso é importante lembrar que a mulher não pode ser vista e muito menos analisada como um mero produto, que é responsável por compor a sociedade na qual essa, esteja inserida, e sim esta deve ser analisada como identidade cultural, no sentido mais amplo e complexo de ser compreendido e analisado, pois nenhuma mulher é realmente igual a outra, e muito menos nenhum comportamento feminino é igual ao outro. (CRUZ; 2016, p, 02)

Lutando, exigindo, e vivenciando experiências de opressão, discriminação e desigualdade de gênero, ainda em pleno século XXI, a mulher se encontra a mercê de toda violência, e fúria de homens, que acreditam que essa mulher não apresente a menor condição ou capacidade de ir e assumir posições de destaque no meio social. (CRUZ, 2016, p. 02).

De acordo com Rocha (2015, p, 01) o surgimento da Lei Maria da Penha, realmente foi um grande e significativo avanço, para a garantia e asseguramento do direito da mulher, diante a sociedade em que essa mesma esteja inserida, e analisando todo um processo histórico, e principalmente entre os anos de elaboração das primeiras Constituições Federais, 1824-1891, nesse período, torna-se notório, a ausência de direitos que viessem ao menos poder resguardar a mulher no processo de formação social brasileira.

É através da implantação da Lei Maria da Penha, para a garantia dos direitos das mulheres, perante a sociedade, é de fundamental importância, ressaltando que sempre a própria violência doméstica, o agressor, na maioria dos casos, sempre é alguém que esteja ligado ao próprio ambiente doméstico, namorados, esposos, primos, e entre outros. (ROCHA; 2015, P. 04).

Sem a menor dúvida, que a lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), possui um grande significado na luta dos direitos, a favor da mulher, e para uma melhor garantia do seu bem-estar, tanto dentro como fora do ambiente doméstico, acabou resultando na criação de um juizado especial, para a repressão da violência, contra a mulher. (ZOBRA, 2008, p, 25).

Sobre a atuação do policial em caso de violência doméstica, está previsto no capítulo 10, no artigo 3, que é de responsabilidade do próprio policial, a partir do momento em que tomar conhecimento de tal fato a partir da ocorrência, o mesmo deverá tomar algumas providências que irão realmente garantir a segurança física e moral da vítima, e não que o agressor, chegue perto da sua vítima, e sempre procurando manter totalmente informada, quando o agressor for solto. (OLIVEIRA; 2016, p, 01)

A partir do ano de 1948, quando foi elaborada a Declaração Universal dos Direitos Humanos, pela Organização das Nações Unidas (ONU), muito se pregou a igualdade entre o homem e a mulher, porém uma realidade bastante distante do que várias mulheres, espalhadas pelo planeta Terra vivem, para muitos ambientes doméstico, essa realidade ainda é vivida por várias mulheres. “[...] Ademais a Organização das Nações Unidas aprovou, em 1979, a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) [...]” (SANTOS, 2014, p, 20). Somente mais tarde que a própria instituição (ONU), reconhece, que a realidade em que essa mulher vive, é totalmente diferente, daquela realidade que de fato é pregada pela ONU. (SANTOS, 2014, p, 19-20).

Avançando, ainda no tempo, somente em 1994, que a Organização dos Estados Americanos (OEA), que veio a instituir a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a violência contra a mulher (convenção de Belém do Pará), onde a prioridade dessa conferência, era de fato assegurar a integridade dessa mulher, que sofre a violência, em suas variadas formas, assegurando no artigo 3, que toda mulher, tem o direito de viver uma vida, totalmente livre, sem indícios de violência, tanto por parte da esfera pública, assim como da esfera privada. (SANTOS, 2014, p, 20)

3 METODOLOGIA

O referido trabalho, que tem como tema: “A AÇÃO POLICIAL FRENTE AOS CRIMES PREVISTOS EM LEGISLAÇÃO PENAL EXTRAVAGANTE: LEI MARIA DA PENHA”, tem como objetivo analisar a atuação do policial, frente a esse tipo de crime, que cresce de maneira gradativa, dentro da sociedade goiana, e o recorte temporal para a análise, dessa atuação será entre os anos de 2016-2017.

Como os próprios noticiários, e estudos mostram que há de fato um crescente aumento no número de violência, em suas mais diversas formas, que é praticada contra a mulher, tem crescido, de maneira gradativa, e a própria sociedade goiana, tem mostrado o reflexo desse aumento, e por isso que foi escolhido esse recorte temporal, 2016-2017. Para que esse trabalho, pudesse ser realmente estruturado, uma vasta pesquisa de cunho bibliográfico, envolvendo a análise de

artigos e periódicos de estudiosos na área, em especial, envolvendo os escritos de profissionais da área de Direito penal.

Não deixando de ressaltar que toda essa análise, foi feita a partir de artigos que se encontravam disponíveis em sites, ressaltando o surgimento da violência contra a mulher nas mais variadas esferas, e ainda a interpretação da lei nº 11.340/06, ressaltando quais são os direitos da vítima de violência, para que fique longe do seu agressor, e não deixando de enaltecer, qual é o papel do policial, perante essa ação, a partir do momento em que o mesmo toma ciência, do registro do boletim de ocorrência.

O segundo passo, para a execução da referida pesquisa, é a análise de dados estatísticos, que tenha sido elaborado pela própria instituição da Polícia Militar do Estado de Goiás, que mostre a quantidade de medidas protetivas que foram requeridas por essas vítimas entre os anos de 2016-2017, analisando as causas desse aumento gradativo da violência, contra a mulher, em suas diferentes esferas, e as mais variadas formas, e juntamente com esses dados, serão analisados as notícias, que envolvam o assunto selecionado, mostrando esse reflexo na sociedade goiana.

Após essa coleta de dados, de acordo com o recorte temporal selecionado, estatisticamente analisados a quantidade de medidas protetivas entre os anos de 2016-2017, foram expedidos no Estado de Goiás, não deixando de lado, a reflexão que levam os movimentos do gradativo aumento sobre a violência contra a mulher, nos limites das fronteiras do Estado de Goiás, e quais são as consequências das sequelas da violência sofrida pela vítima em sua vida social, uma vez que essa temática, é algo bastante discutido no meio social, onde essas medidas protetivas, pode ser encarada como uma espécie de respostas ao silêncio de ações de violência sofridos por anos.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Após uma realização sistemática de revisão de artigos, periódicos e trabalhos monográficos, para uma melhor compreensão sobre a legislação extravagante penal, assim estabelecendo um recorte sobre a Lei Maria da Penha, percebe-se que

ainda em pleno século XXI, a mulher venha a ser alvo da violência, em suas diversas formas, seja ela verbal, física, e ainda psicológica.

Analisando os dados, sobre a quantidade de medidas protetivas que são expedidas em território nacional, sendo assim, um mecanismo de defesa da vítima, para poder realmente garantir a sua segurança, tanto moral, como física.

Compreendendo a dinâmica do que venha a ser as medidas protetivas, que por sua vez, obrigam o agressor, a manter distância do lar, não sendo permitido também a aproximação da família da vítima, e muito menos o agressor, poderá realizar nenhum tipo de publicação, em redes sociais que leve o nome da vítima.

No que se refere, a medida protetiva, há dois tipos, que são previstos na legislação penal extravagante, a primeira é aquela chamada de medida protetiva de urgência: que vêm a obrigar o agressor a se manter longe da sua vítima, e o segundo tipo de medida protetiva, é aquela que assegura a segurança da vítima e de seus familiares.

Quando ocorre o descumprimento da medida protetiva, há consequências, que deverão ser arcadas pelo próprio agressor, implicando assim, a prisão em flagrante do próprio agressor, assegurando assim a segurança dessa vítima, sendo assim um mecanismo de efetivação contra a violência, contra a mulher e os seus familiares.

A medida protetiva de urgência, tem como objetivo de coibir, e também de prevenir, crimes que venha a ser cometidos no âmbito doméstico, onde a mulher independente de qualquer fator que determine a sua posição na sociedade, perante a legislação terá a sua integridade moral e física, dando a plena oportunidade dessa vítima venha viver no seu meio sem nenhum tipo de violência, garantindo assim a imediata concessão das medidas protetivas, independente das audiências que são realizadas pelo Ministério Público para a ambas as partes, e a verificação dos fatos.

Mesmo com as mudanças sociais, e o comportamento do homem, sendo um grande utilitário dos meios tecnológicos, e mulheres de maneira gradativa ganhando o seu espaço no meio social, e ainda se encontra aqueles que insistem, em provar da sua masculinidade, não respeitando o espaço da mulher, e ainda por cima para provar que possui o controle total da situação, acaba praticando atos de violência contra a mulher.

De acordo com os dados do Conselho Nacional de Justiça, no ano de 2016, foram expedidas mais de 533 medidas protetivas, chegando a ser uma medida protetiva, a cada três minutos.

O levantamento que foi realizado pelo Conselho Nacional de Justiça, no ano de 2016, estavam em tramitação mais de um milhão de processos, estavam ligados aos casos de violência doméstica contra a mulher e 70% desses casos, já eram processos antigos que foram aberto posterior a 2016, e mesmo havendo uma redução significativa no número de processos, a própria justiça brasileira necessitaria de pelo menos 25 anos, para poder ao menos zerar o número de processos abertos, e que a justiça brasileira, ao menos, não conseguiria zerar o número de processos existentes nas prateleiras do judiciário.

Mesmo sabendo que os casos de violência contra a mulher no âmbito doméstico, não são todos os casos que realmente são denunciados as autoridades competentes, e ainda por cima, mesmo o governo ter criado um canal (Disque 180), conforme mostrou o Conselho Nacional de Justiça, há uma total desigualdade quanto ao registro das denúncias, sendo no Distrito Federal, o recordista de denúncias que são registradas, onde 10,5 casos a cada 1000 mulheres, representando um total de 21 vezes do que os Estados da Bahia e Ceará, onde há praticamente 0,5 casos registrados a cada 1000 mulheres.

Trazendo a realidade das medidas protetivas para o Estado de Goiás, no começo do ano de 2018, um juiz negou uma medida protetiva a mulher, que estava sendo ameaçada de morte pelo ex namorado, o juiz de Direito Joseli Luiz Silva, da 3ª Vara Cível de Goiânia, ao se deparar com o processo, realizou severas críticas, em relação a atitude da vítima, alegando a vítima, alegando que a referida, não se dava ao devido respeito em relação ao ex-namorado.

Ainda por cima, acabou sugerindo que a vítima de fato fizesse a utilização da chamada legítima defesa, que teria um resultado bem mais eficaz, do que o requerimento da medida protetiva, e que para que realmente esse tipo de comportamento não se repita, é extremamente necessário que haja por parte da vítima, a imposição de respeito, por sua parte em relação para com o companheiro.

Por uma decisão, totalmente desprezível, pode-se perceber, o total despreparo do referido magistrado, ao tomar essa decisão, provando que também, o magistrado citado acima, o total desrespeito pelo pedido da vítima pela confecção da medida provisória, que até o momento, era o único mecanismo de que essa vítima, realmente pudesse, juntamente com a justiça brasileira, garantir a sua integridade psicológica, moral e física, mantendo a medida necessária do seu agressor. Ressaltando assim o aumento gradativo no número de mulheres que são vítimas de violência doméstica, número alarmante que chega a praticamente 82%, entre os

anos de 2016 e 2017, (de acordo com os dados da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás).

Mesmo havendo no Estado de Goiás, poucos registros sobre casos de violência doméstica, há por trás desse receio em denunciar, todo o medo e a pressão que realizada por parte do companheiro, isso sendo listado em forma de cartilha pelo Ministério Público de Goiás, onde o próprio agressor, mostra que caso a vítima venha a colocar um fim no relacionamento, o agressor cometerá suicídio, e até mesmo ameaça de morte.

Também quando a mulher busca algum tipo de ajuda, em relação a violência que a mesma venha sofrendo, o agressor, na maioria dos casos, acaba ficando mais violento, e provocando um receio ainda maior na vítima em seguir adiante com esse pedido de ajuda.

Ainda, segundos os dados foram levantados pelo Ministério Público do Estado de Goiás, a violência de gênero, no âmbito doméstico ocorre a cada 2 minutos, onde 5 mulheres são espancadas pelos seus companheiros, e enquanto essa violência de gênero não for encarada com total seriedade pelo governo, aumentarás as despesas com essas mulheres, através de aposentadorias precoces, licenças médias constantes e acompanhamentos médicos pela rede pública de saúde serão feitos constantemente.

Além de todos os problemas citados acima, há mulheres que chegam a óbito, sendo o resultado da violência doméstica, muitas dessas mulheres, são vítimas de violência, por serem simplesmente mulheres, e que o próprio companheiro, a tem como uma propriedade sua, e que deve ser “educada” ao seu modo, sem mostrar pelo menos o respeito, por essa vítima.

O governo, criou meios, para que essas denúncias, de fato, cheguem ao poder público, onde no Estado de Goiás, há delegacias, que são espalhadas na capital, e em cidades estratégicas, e caso na cidade da vítima, não tenha uma delegacia especializada para receber a denúncia, contra violência doméstica, a delegacia, que ali se faz presente, está preparada para receber a denúncia, além dessas delegacias, o Ministério Público de Goiás, se encontra à disposição dessa mulher, para também poder receber essa denúncia, e no âmbito federal, há a disposição da população brasileira, o Disque 180, para que todos crimes, contra a mulher, possam chegar até ao sistema judiciário brasileiro.

Mediante ao que foi exposto, e dialogando, com os demais autores, coloca-se em discussão, sobre a fúria arrebatadora de homens, que ainda insistem em colocar

a prova a sua masculinidade, e machucando mulheres, através das mais variadas formas de violência, como física, verbal e moral, o medo ainda é muito maior do que o desejo de denunciar as autoridades competentes, sobre maus-tratos de homens, que não aprenderem a respeitar a mulher, enquanto ser de fundamental importância como colaboradora na formação de uma sociedade, e não é respeitada como merece, por simplesmente, por ser mulher.

Precisou uma mulher, ir parar em uma cadeira de rodas, para que todas as mulheres brasileiras, realmente tivessem os seus direitos garantidos, onde esse evento, é visto como um grande passo na história da mulher na sociedade. Toda essa onda de violência, não pode ser encarada, realmente como um grave problema social, e sim um problema de saúde pública, onde o governo, ao final desse processo de violência, será o único responsável por arcar com a mulher agredida, que na maioria dos casos, necessitava de uma aposentadoria antecipada, ou ainda de uma atenção maior por parte do Sistema Único de Saúde, para acompanhamento, médicos e psicológicos.

Ainda o medo impera na vida dessas vítimas de violência, medo de ser perseguida, medo de expor familiares, e ainda a maior preocupação, como manter a segurança dos seus filhos, para que não respinguem nas crianças, toda as sequelas da agressividade do agressor.

“Em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher”, nesse caso, deve meter sim, e com o reforço e atuação da Polícia Militar que é a autoridade competente, para poder garantir a segurança dessa mulher que sofreu a agressão, é de vital importância, que somente a instituição da Polícia Militar de Goiás, terá todas as soluções para resolver o problema no Estado de Goiás, quanto a violência contra a mulher, e mesmo com a criação da Patrulha Maria da Penha, essa consciência, de antemão, deverá partir do próprio agressor, em comedir os seus atos, e passar a respeitar a mulher como um ser responsável, pelo processor dinamizador da sociedade moderna.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No referido artigo, possibilitou o estudo em torno da legislação extravagante penal, sendo uma das suas contextualizações é a Lei Maria da Penha (nº 11340/06), lei que teve o seu início, após anos de luta de uma mulher, que sofria ações de violência por parte do seu companheiro, entre as surras e a violência psicológica, houve as tentativas de assassinatos, que uma dessas tentativas fez com que essa mulher fosse parar em uma cadeira de rodas. Então a sua vida passou a ser em prol da luta para outras mulheres, realmente não viessem a passar pela mesma situação do que ela veio a passar.

A violência contra a mulher tem crescido de maneira gradativa, nos últimos anos, em especial nos grandes centros urbanos, são violentadas, das mais diversas formas, entre a violência física e a violência psicológica, há o desejo dessas mulheres sempre respeitadas, e não sempre o ponto desses homens que utilizam essas mulheres, para poderem descontar a sua raiva, ou alguma situação estressante que tenha passado durante o dia.

Uma das preocupações dessas mulheres é de garantir a sua segurança, e também da segurança de seus filhos e de seus familiares, garantindo com que esses agressores mantenham total distancia de suas vítimas, onde o afetado, não é somente a família, e sim toda a sociedade, a mulher que é agredida também gera despesas ao Sistema Único de Saúde, com medicações e acompanhamentos psicológicos, além da emissão de licenças e todo o tratamento de saúde, incluindo também a emissão de atestados médicos e licenças medicas para que essa vítima, possam realmente ter o tratamento adequado.

Outro setor, que acaba, tendo gastos fora do comum, com o resultado dessas ações de violência contra a mulher, são as grandes quantidades de aposentadorias precoces que tem que dar a essas mulheres, que diariamente são vítimas de violência.

Outro fator que tem chamado a atenção foram as quantidades de medidas protetivas, que foram emitidas nos últimos anos dentro do território brasileiro, onde as denúncias de violência contra a mulher chegavam a um percentual de praticamente de 82%, um número, que realmente preciso ser as suas baixas, e para que isso deverá ter o respeito e aceitação por parte de homens que

essa mulher, é parte fundamental de uma sociedade, em que se encontra em total e pleno crescimento.

A mulher é violentada, das mais diferentes formas, por simplesmente ser mulher, é lastimável essa atitude de homens, que ainda se consideram os donos do pedaço, donos de outras vidas e outras situações, e de fato viver uma vida que venha a ser livre de violência, é um direito que cabe a todo o indivíduo e como o Brasil é uma sociedade de caráter desigual, onde há grupos de pessoas que realmente que estão vulnerais a qualquer prática de violência, em especial a violência de gênero, vem do seu próprio parceiro.

Bom seria, se de fato, houvesse um respeito mútuo entre os parceiros, que vivam em um mesmo ambiente doméstico, mas é de fundamental importância, que haja por parte dessa mulher uma iniciativa em buscar a sua independência dentro desse relacionamento, um controle sobre a independência financeira, destas mulheres, e também ensinar a criança (menina), a seguir os mesmos passos, pois uma mulher que possui a sua independência, há menos chances de um homem dominar e mandar em sua vida, nos seus sonhos e na sua liberdade.

Mais um fator de cunho cultural, onde o machismo, onde essa criança (menina) sempre ver agressão entre os seus pais, e que a mulher nasceu para viver sempre à sombra do homem, só que essa ideia, está passando da hora de ser modificada.

A mulher tem que ser analisada e compreendida como uma peça fundamental que transforma a sociedade, que possui a mesma capacidade, do que homem de ocupar os mesmos lugares, em que esses homens passaram por anos, ocupando na sociedade, ainda há muito o que melhorar, a própria legislação tem que ser melhor elaborada, mulheres precisam relatar com maior frequência nesses casos os tipos de violência que estão por vir.

REFÊRENCIAS

BUCHMÜLLER, Daniel; **LEGISLAÇÃO PENAL EXTRAVAGANTE CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO DA PMMG**; Disponível em: www.portalcarreiramilitar.com.br/download.php?arquivo...penal-extravagante.pdf. Acesso em: 20. jan. 2018.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista; **Violência Doméstica: Lei Maria da Penha comentada por artigo**: Disponível em:

https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/74885/violencia_domestica_5ed.pdf. Acesso em: 22, jan. 2018.

CRUZ, Rubia Abs da; **Violência de Gênero na Lei Maria da Pena e na Legislação Internacional**; Disponível em: https://www.uniritter.edu.br/files/sepesq/arquivos_trabalhos_2017/4368/1622/1905.pdf Acesso em: 15. Fev. 2018.

GARCEZ, William; **O conceito de “autoridade policial” na legislação brasileira**. Disponível em: <https://delegadowilliamgarcez.jusbrasil.com.br/artigos/312285687/o-conceito-de-autoridade-policial-na-legislacao-brasileira>. Acesso em: 09. Fev. 2018.

Lei Maria da Pena - Lei 11340/06 | Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006; Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/95552/lei-maria-da-penha-lei-11340-06>. Acesso em: 12. Fev. 2018.

MADEIRO, Carlos; **Justiça expede uma medida protetiva a mulher a cada 3 minutos, diz CNJ...** Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/10/26/justica-expede-uma-medida-protetiva-a-mulher-a-cada-3-minutos-diz-cnj.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 22. Abril. 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS; **Lei Maria da Pena: uma superação coletiva**; Disponível em: http://www.mpggo.mp.br/portal/arquivos/2013/04/29/10_50_58_269_Cartilha_Maria_da_Pena_em_baixa.pdf. Acesso em 24. Abril. 2018

OLIVEIRA, Magno Gomes; **CURSO SOBRE LEI MARIA DA PENHA E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER**; Disponível em: <http://esmec.tjce.jus.br/wp-content/uploads/2017/06/curso-maria-penha.pdf>. Acesso em: 26. Mar. 2018.

ORTEGA, Flávia Teixeira; **em que consiste a ação controlada?**; disponível em: <https://draflaviaortega.jusbrasil.com.br/noticias/334547460/em-que-consiste-a-acao-controlada>. Acesso em 22. jan. 2018.

REVISTA, Consultor Jurídico; **Juiz de Goiânia nega medida protetiva porque mulher "não se dá ao respeito"**. <https://www.conjur.com.br/2018-mar-16/juiz-nega-medida-protetiva-porque-mulher-nao-respeito>. Acesso em 23. Abril. 2018

ROCHA, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira; **A Lei Maria da Pena e o Direito Penal Militar, por Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha**; Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/wp->

content/uploads/2015/01/MARIAELIZABETHROCHA_aleimariadapenhaeodireitopenalmilitar.pdf. Acesso em: 25. Mar. 2018.

SANTOS, Adriano Geraldo dos; **Análise da eficácia das medidas protetivas de urgência nos termos da lei 11.340/06 – lei Maria da Penha, face à fiança policial.** Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/pdf/cj054637.pdf>. Acesso em 27. Mar. 2018.

TRINDADE, Vitória Etges Becke; **LEI MARIA DA PENHA: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NO ÂMBITO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA;** disponível em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/snpp/article/download/14576/3276>. Acesso em 28. Jan. 2018.

ZOBRA, Rodrigo Bittencourt; **AS IMPLICAÇÕES DA LEI MARIA DA PENHA NOS SISTEMAS PROCESSUAL E PENAL VIGENTES E SUAS INCOMPATIBILIDADES COM A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988;** Disponível em: <http://siaibib01.univali.br/pdf/Rodrigo%20Bittencourt%20Zobra.pdf>. Acesso em 25. Mar. 2018.